



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente,

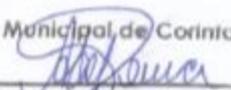
Srs. Vereadores.

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a instituir o Adicional de Periculosidade para os Servidores Municipais ocupantes de Vigilante e dá outras providências.

Esperando merecermos a costumeira atenção de Vossas Excelências e a aprovação, aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

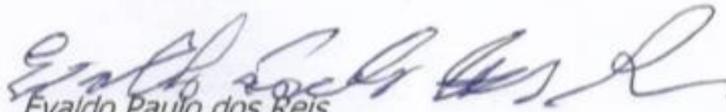
Corinto, 28 de março de 2022.

Câmara Municipal de Corinto


Adriana Augusta Silva Pereira
Diretora do Legislativo

Recebi em 31/03/2022

1617


Evaldo Paulo dos Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a instituir o Adicional de Periculosidade para os Servidores Municipais ocupantes do cargo de Vigilante, instituído pela Lei Complementar 03/2011 e dá outras providências.

A presente proposta é oriunda em virtude da antiga reivindicação dos servidores que ocupam o referido cargo.

Em 08 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.740 que alterou o artigo 193¹ da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para incluir, como atividades perigosas, aquelas que tragam riscos ao trabalhador, em virtude de (...) roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O art. 89 da lei municipal (Estatuto do Servidor) enfatiza que *"os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, ou, ainda, em atividades que o coloquem em risco de vida, fazem jus a um adicional, na **forma da lei específica.**"*

A Portaria nº 1.885 de 03 de dezembro de 2013, aprovou o Anexo 3² da NR nº 16, o qual relaciona as atividades consideradas perigosas, sendo que

¹ **Art. 193.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

² 3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

faz jus à benesse o profissional que faz "segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos".

O percentual de 30% de adicional de periculosidade é aplicável apenas aos empregados regidos pela CLT (08022437220164058300 , Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto, 4ª Turma, Julgamento: 03/02/2017).³

Em virtude que a citada Lei alterou a CLT e, portanto, somente é aplicável àqueles regidos pelas regras trabalhistas, faz-se necessária a edição de lei municipal para contemplar, os servidores municipais ocupantes dos cargos de vigilante, com o Adicional de Periculosidade.

Aqui, urge destacar que o adicional de periculosidade se perfaz em decorrência do exercício de atividades que constituem perigo e risco à saúde e à integridade física do trabalhador. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 72, inciso

³ ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VIGILANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30%. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. 1. A sentença julgou improcedente pleito de pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o vencimento do autor, vigilante da UFCG, considerando que esse percentual é aplicável apenas aos empregados regidos pela CLT, pois, embora o DL nº 1.873 e a Lei nº 8.270/91 remetam às normas legais e regulamentares da periculosidade dos trabalhadores em geral, isso não se estende ao percentual do adicional. 2. O adicional de periculosidade deve ser pago ao autor nos termos das normas específicas aplicáveis aos servidores públicos da Administração Pública Federal, direta e indireta (Lei nº 8.112/90, art. 61, IV c/c Lei nº 8.270/91, art. 12, II). **O percentual de 30% de adicional de periculosidade é aplicável apenas aos empregados regidos pela CLT (08022437220164058300, Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto, 4ª Turma, Julgamento: 03/02/2017).** 3. É que, embora o caput do art. 12 da Lei nº 8.270/91 remeta a regulamentação da periculosidade às normas dos trabalhadores em geral, isso não se estende ao percentual do adicional, fixado no inciso II deste artigo em 10% (08037905020164058300, Desembargador Federal Edilson Nobre, 4ª Turma, Julgamento: 16/12/2016). 4. **Esta Corte de Justiça assentou a tese que é devido o adicional de 30% (trinta por cento) apenas aos empregados regidos pela CLT, não se estendo o referido percentual aos servidores públicos federais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 da Lei 8.270/91, que prevê o percentual de 10% (dez por cento).** Precedente: APELREEX26472/PB, Des. Federal Manoel Erhardt, Primeira Turma, julgado em 21/03/2013, publicação: DJE 26/03/2013 (08022032720154058300, Desembargador Federal Cid Marconi, 3ª Turma, Julgamento: 07/07/2016). 5. **Não merece, portanto, reforma a sentença, que está respaldada na jurisprudência desta Corte Regional, pela inaplicabilidade aos servidores públicos estatutários do art. 193, II, parágrafo 1º, da CLT.** 6. Apelação improvida. Honorários advocatícios, fixados na sentença, majorados de 10% para 12% sobre o valor da causa, com base no art. 85, parágrafo 11, do CPC (honorários recursais), ficando, porém, suspensa sua cobrança, por até cinco anos, enquanto perdurarem as condições que permitiram a concessão da justiça gratuita (art. 98, parágrafo 3º, do CPC). (TRF-5 - AC: 08070888520184058201, Relator: Desembargador Federal Roberto Machado, Data de Julgamento: 21/08/2019, 1ª Turma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXIII⁴, o adicional de periculosidade como direito do trabalhador, sendo que tal determinação, por força do disposto em seu artigo 39, § 3⁵, não é diretamente aplicável aos servidores públicos, motivo pelo qual depende de previsão pelo Poder Executivo do ente federativo, ao qual compete dispor acerca do regime de trabalho e remuneração dos seus servidores.

Assim, tendo em vista a autonomia municipal para legislar sobre a matéria, o Adicional de Periculosidade proposto no presente projeto corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário base dos servidores que ocupam os cargos de vigilante, **conforme acordado com a classe, bem como o previsto em impacto orçamentário, que acompanha a presente.**

Diante do exposto, entendendo estarem justificadas as razões da referida Lei, encaminhamos o presente Projeto de Lei, aguardamos a emissão de seu Parecer.

Atenciosamente,

Evaldo Paulo dos Reis

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Corinto/MG

⁴ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

⁵ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Relator
vereador muler

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Adicional de Periculosidade para os Servidores Municipais ocupantes dos cargos de Vigilante e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Adicional de Periculosidade para os Servidores Municipais do Quadro Efetivo do cargo de Vigilante.

Art. 2º As atividades ou operações que expõem os servidores municipais, ocupantes do cargo de vigilante, são as constantes da Lei Complementar 03/2011, anexo IV.

Art. 3º O adicional de periculosidade será no valor equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do Padrão de vencimento do Quadro de Servidores do Município, para os cargos de Vigilante, sem incidência nas demais vantagens pecuniárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corinto – MG, aos 28 de março de 2022.

Prefeito Municipal

Evaldo Paulo dos Reis

Órgão: Prefeitura Municipal de Corinto – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Instituir o Adicional de Periculosidade para os Servidores Municipais ocupantes dos cargos de Vigilante.

Base de Cálculo Mensal

Base de Cálculo	Periculosidade 20%	Patronal	Qtde	Total Mensal	Total Anual
R\$1.212,00	R\$ 242,40	R\$ 53,33	19	R\$ 5.618,83	R\$ 74.899,03

Impacto Financeiro

Apuração do Gasto com Pessoal dos Últimos 12 meses	Financeiro
Receita Corrente Líquida	R\$61.636.528,61
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 27.937.582,75
% Sobre a RCL	45,33%
Estimativa de Despesa com Pessoal com a Periculosidade	
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 28.012.481,78
% Estimado de Despesa com Pessoal	45,44%

Conforme demonstrado acima, o adicional de periculosidade acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 0,11% (onze centésimos por cento) no exercício em curso, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite legal.

Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2023	2024
Percentual %	45,51	45,55

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> adequada <input type="checkbox"/> inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Itamarandiba, 05 de Fevereiro de 2022.

DSA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EIRELI:
08254076000155

Assinado digitalmente por DSA ASSESSORIA
E CONSULTORIA EIRELI:08254076000155
DN: c=BR, s=MG, l=ITAMARANDIBA,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS,
ou=Presencial, ou=33506215000138,
cn=DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI:08254076000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-02-08 16:58:07

04



ATA DE REUNIÃO

No dia 24 de março de 2022, as 10:00 hrs no plenário da Prefeitura Municipal de Corinto, presente o Prefeito Municipal Evaldo Paulo dos Reis, o Procurador Municipal Thiago Henrique Silva Alves, os servidores EDGARD LUIZ GONZAGA JUNIOR, JOAO BATISTA DA SILVA NETO; JOVANE FERREIRA DA SILVA; JULIANO MATEUS VIEIRA; SANDRO SARAIVA DE MOURA; DIMAS JOSE DE ALMEIDA JUNIOR; DOMINGOS ALVES PACHECO; EFRAIM TEIXEIRA DOS REIS; JULIO VIEIRA ANDRADE; LUIZ CARLOS PEREIRA DE ARAUJO; MATEUS HERTZ DE OLIVEIRA SILVA; MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA NACIFE; RAFAEL APARECIDO BARBOSA; RAFAEL LUIS DE PAULA ALMEIDA; TIAGO VINICIUS SOARES PEDRAS; VAGNER CARVALHO MIRANDA; ADEMIR RIBEIRO JUNIOR; EVALDO SOARES DE SOUZA; SAMARONE CARDOSO FARIA, acordaram que o Executivo encaminhasse projeto de lei ao legislativo a fim de que fosse implementado aos servidores efetivos ocupantes do cargo de vigilante o adicional de periculosidade no importe de 20% (vinte por cento). Sem nada mais, segue assinaturas dos servidores. De acordo:

1. Evaldo Vinicius Cayado
2. Dimas José de Almeida Júnior
3. Sandro Saraiva de Moura
4. Tiago Vinicius Soares Pedras
5. Evaldo Paulo dos Reis
6. Domingos Alves Pacheco
7. Rafael Aparecido Barbosa
8. João Batista da Silva Neto
9. Edgard Luiz Gonzaga Júnior
10. Ademir Ribeiro Júnior
11. Juliano Mateus Vieira
12. Jovane Ferreira da Silva
13. Miguel Angelo de Oliveira Nacife
14. Julio Vieira Andrade

15. Vagner Carvalho Miranda

16. Gaim Teixeira dos Reis

17. Luiz Carlos P. Araújo

18. Geronimo Guedes Faria

19. Rafael Luis de Paula Almeida

20. Mateus Heste de Oliveira Silva